

CONTRATO Nº 025/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT E A EMPRESA TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO AO GABINETE DO PREFEITO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a **EMPRESA TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.150.889/0001-20, estabelecida à Av. Fernando Correa da Costa, nº 4777 – Bairro Coxipó – Cuiabá – MT - CEP: 78.080-200, doravante denominada “Contratada”, vencedora da licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 010/2016 firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, Decreto 3.931, de 19.09.2001 e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a entrega pela CONTRATADA, do veículo descrito no Termo de Referência – Anexo I do Edital, bem como em sua proposta, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto a seus elementos característicos.

1.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

1.3. - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, será observada a comprovação por parte da Contratada do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social, CNDT), (Art.55, inciso XIII da Lei 8.666/93).

1.4. - As consultas a que se refere o item anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento do veículo, ocorrida no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre de licitação sob modalidade de Pregão Presencial nº 010/2016 nos termos e condições do Termo de Referência do EDITAL, cujo resultado foi homologado em data de 20/04/2016 pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às Normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura Municipal pagará à contratada, pelo veículo fornecido, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos

entrega do objeto, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas neste Edital e demais documentos da licitação.

3.2. A contratante pagará à contratada, o valor de R\$ 101.900,00 (cento e um mil e novecentos reais) pela aquisição do veículo.

3.3. Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede da Secretaria requisitante a nota fiscal correspondente ao veículo, que será encaminhada à para pagamento após devidamente atestada.

3.4. Será observado o prazo **de até 30 (trinta) dias**, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Prefeitura.

3.5. O pagamento será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Gabinete do Prefeito nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO
Gabinete do Prefeito	02.02.01.04.122.5002.1005.44.90.52 - Aquisição de Veiculo

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de no mínimo 12 (doze) meses, tendo seu término em 21/04/2017 ou enquanto perdurar a garantia do veículo a contar da data de sua assinatura.

5.1.1. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

6.2. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

7.1 A empresa vencedora da licitação deverá entregar o veículo de acordo com a solicitação

da Secretaria, devendo tais solicitações estar devidamente acompanhadas das requisições, após a emissão da Nota de Empenho.

7.2 O veículo deverá ser retirado na sede da concessionária em Cuiabá/MT, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da requisição emitida pela Secretaria, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00h às 17:00h (Mato Grosso), no endereço abaixo:

7.2.1. Local de entrega: A entrega será feita à servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as sede da empresa em Cuiabá - MT, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

7.3 O veículo em desconformidade com as especificações contidas no edital de Licitação Pregão Presencial nº 010/2016, será rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

8.1. Constituem direitos e prerrogativas da PMSAL, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade do veículo, pelo lapso temporal de garantia do mesmo.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das

responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar; e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

10.4. Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora do Contrato às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 03 (três) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 15 % (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

I - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

II - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

III - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

13.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste fiscalizará a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricadas em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de abril de 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1) _____

RG:

2) _____

RG: